LEI Nº 5821, de 23 de Dezembro de 2013.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO MENSAL EM PROL DAS ESCOLAS COMUNITÁRIAS E CONFESSIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO PERÍODO CORRESPONDIDO ENTRE OS MESES DE JANEIRO DE 2014 A DEZEMBRO DE 2015".

FLADIMIR COSTELLA, Prefeito Municipal em exercício, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Para efeito do firmamento de Termo de Convênio entre o Município de Esteio e as Escolas Comunitárias e Confessionais de Educação Infantil, fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação e Esporte repassará no período continuado correspondente entre os meses de janeiro de 2014 a dezembro de 2015, os seguintes montantes às entidades infra mencionadas:

I - Escola de Educação Infantil Criança Esperança:

a) Creche Integral/MDE - corresponderá à importância pecuniária equivalente a R$ 109,76 (cento e nove reais com setenta e seis centavos), e creche Parcial/MDE à importância equivalente a R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), por criança matriculada, com observância aos dados apresentados pelo Boletim do Movimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
b) Creche Integral/FUNDEB (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) corresponderá à importância pecuniária de R$ 218,37 (duzentos e dezoito reais com trinta e sete centavos), e creche Parcial/FUNDEB equivalente a R$ 130,00 (cento e trinta reais) por criança matriculada, com observância aos dados apresentados pelo Boletim do Movimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

II - Escola de Educação Infantil Novo Lar Sestilia Anna Toniolo:

a) Creche Integral/MDE - corresponderá à importância pecuniária equivalente a R$ 109,76 (cento e nove reais com setenta e seis centavos), e creche Parcial/MDE à importância equivalente a R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), por criança matriculada, com observância aos dados apresentados pelo Boletim do Movimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
b) Creche Integral/FUNDEB (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) corresponderá à importância pecuniária de R$ 218,37 (duzentos e dezoito reais com trinta e sete centavos), e creche Parcial/FUNDEB equivalente a R$ 130,00 (cento e trinta reais) por criança matriculada, com observância aos dados

apresentados pelo Boletim do Movimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

III - Instituto Educacional Assembléia de Deus:

a) Creche Integral/MDE - corresponderá à importância pecuniária equivalente a R$ 109,76 (cento e nove reais com setenta e seis centavos), e creche Parcial/MDE à importância equivalente a R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), por criança matriculada, com observância aos dados apresentados pelo Boletim do Movimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
b) Creche Integral/FUNDEB (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) corresponderá à importância pecuniária de R$ 218,37 (duzentos e dezoito reais com trinta e sete centavos), e creche Parcial/FUNDEB equivalente a R$ 130,00 (cento e trinta reais) por criança matriculada, com observância aos dados apresentados pelo Boletim do Movimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 2º O Município de Esteio repassará às Escolas Comunitárias de Educação Infantil descritas no artigo 1º desta lei, no decorrer dos anos de 2014 e 2015 e, após o devido firmamento dos respectivos Termos de Convênios, os correlatos gêneros alimentícios necessários à satisfatória alimentação escolar, nos mesmos padrões e qualidade previamente estabelecidas por profissional técnico - nutricionista e estabelecidos às demais escolas Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo Único - As Escolas comunitárias e Confessionais de Educação Infantil conveniadas, ficarão sujeitas à fiscalização do Núcleo de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esporte - SMEE, na forma de regulamento que será posteriormente editado até 15 (quinze) dias da aprovação da presente lei.

Art. 3º O ingresso das crianças que serão beneficiadas junto às Escolas Comunitárias e Confessionais de Educação Infantil, obedecerá os critérios e procedimentos adotados pela Administração Pública Municipal, sendo vedado qualquer tipo de cobrança pecuniária em desfavor das famílias dos respectivos alunos que estarão a freqüentá-las.

Art. 4º As Escolas Comunitárias e confessionais de Educação Infantil Conveniadas, deverão observar as disposições expressas no artigo 15, do Decreto n.º6.253, de 13 de novembro de 2007, que regulamentou a Lei Federal n.º11.494, de 20 de junho de 2007, referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Art. 5º A quantidade de alunos, por turma, junto às Instituições de Ensino elencadas no artigo 1º da presente lei, deverá observar as normas taxativamente estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto no "caput" deste artigo importará no recebimento de quantia pecuniária proporcional ao número de alunos que o Conselho Municipal de Educação estabelecer como adequada a cada Instituição de Ensino conveniada.

Art. 6º O Município de Esteio, para os fins de que trata o artigo 5º da presente lei, prestará acompanhamento pedagógico às Instituições de Ensino Conveniadas, por intermédio do Núcleo de Assessoria à Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 7º As Entidades beneficiadas pelo auxílio pecuniário mensalmente repassado, nos termos da presente norma cogente, deverão apresentar a competente prestação de contas até 30 (trinta) dias a competência do mês, no decorrer de todo lapso temporal de conveniamento.

Parágrafo Único - A falta de prestação de contas de um mês impedirá o repasse dos recursos referente ao mês subseqüente.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotações orçamentárias próprias dos exercícios financeiros vigentes, junto à rubricas oriundas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de Dezembro de 2013.

FLADIMIR COSTELLA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se
Data supra.